



## A Importância da Gestão Técnica e Jurídica nas Empresas à Luz da Constituição Federal de 1988 e do Princípio da Livre Iniciativa

### *The Importance of Technical and Legal Management in Companies in Light of the 1988 Federal Constitution and the Principle of Free Enterprise*

José Antônio de Magalhães

**Resumo:** O presente estudo analisa a estrutura empresarial sob a perspectiva jurídica, administrativa e econômica, tendo como fundamento a Constituição Federal de 1988, especialmente no que tange ao princípio da livre iniciativa. Parte-se da compreensão de que o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) representa o núcleo organizacional da empresa, devendo operar de forma racional, técnica e orientada a resultados. Discute-se a inevitabilidade do resultado financeiro positivo para a continuidade empresarial, inclusive nas entidades sem fins lucrativos, bem como a relevância da assessoria técnica especializada nas áreas de administração, contabilidade e direito. Sustenta-se que a ausência dessa assessoria aumenta significativamente os riscos operacionais, contratuais e patrimoniais. Ao final, conclui-se que tais serviços não devem ser compreendidos como custos, mas como investimentos estruturais indispensáveis à longevidade e segurança das atividades empresariais.

**Palavras-chave:** livre iniciativa; CNPJ; gestão empresarial; assessoria jurídica; contabilidade; administração; Constituição Federal de 1988; sustentabilidade empresarial.

**Abstract:** This study analyzes the business structure from legal, administrative, and economic perspectives, grounded in the Federal Constitution of 1988, particularly regarding the principle of free enterprise. It is based on the understanding that the National Registry of Legal Entities (CNPJ) represents the organizational core of a company and should operate in a rational, technical, and results-oriented manner. The study discusses the inevitability of positive financial outcomes for business continuity, including in non-profit organizations, as well as the relevance of specialized technical advisory in the fields of administration, accounting, and law. It argues that the absence of such advisory significantly increases operational, contractual, and patrimonial risks. Finally, it concludes that these services should not be regarded as costs, but as structural investments essential to the longevity and security of business activities.

**Keywords:** free enterprise; CNPJ; business management; legal advisory; accounting; administration; Federal Constitution of 1988; business sustainability.

## INTRODUÇÃO

A atividade empresarial no Brasil encontra sólido fundamento na Constituição da República de 1988, que consagra a livre iniciativa como um dos pilares da ordem econômica, nos termos do artigo 170, ao estabelecer que esta se funda na valorização do trabalho humano e na liberdade de empreender. Tal princípio não apenas legitima a atuação do empreendedor, mas também define diretrizes estruturais para o

funcionamento da economia nacional, promovendo a harmonização entre liberdade econômica e responsabilidade social.

Nesse contexto, a atividade empresarial assume papel central no desenvolvimento econômico e social do país, funcionando como instrumento de geração de riqueza, empregos e inovação. Conforme leciona José Afonso da Silva, a ordem econômica constitucional estrutura-se a partir da conjugação entre a livre iniciativa e a valorização do trabalho humano, com o objetivo de assegurar uma existência digna a todos. Tal compreensão evidencia que a empresa não se limita à busca de lucro, mas integra um sistema jurídico voltado à promoção do desenvolvimento social.

No âmbito jurisprudencial, o Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente reconhecido a livre iniciativa como fundamento essencial da ordem econômica, destacando, no julgamento da ADI 1.950, que esse princípio constitui elemento estruturante do modelo econômico constitucional brasileiro, devendo ser interpretado em consonância com os demais valores constitucionais.

Inserido nesse cenário, o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ultrapassa a condição de mero registro formal, constituindo-se como o núcleo de identificação, organização e operacionalização das empresas. Trata-se do elemento que confere identidade à pessoa jurídica, permitindo sua atuação como sujeito de direitos e obrigações perante o Estado e a sociedade. Como destaca Gladston Mamede, “a personalidade jurídica permite à empresa atuar como sujeito de direitos e obrigações” (Mamede, 2024, p. 78).

A analogia do CNPJ como o “coração” da empresa evidencia sua centralidade estrutural. Contudo, diferentemente do coração humano, suscetível a influências emocionais, o CNPJ deve operar sob uma lógica estritamente racional, técnica e estratégica. A empresa, enquanto organização econômica, possui missão, objetivos e trajetória orientados à geração de resultados, sendo o equilíbrio financeiro condição essencial para sua continuidade e sustentabilidade ao longo do tempo.

Nesse sentido, a condução da atividade empresarial exige não apenas iniciativa, mas também estrutura adequada e decisões fundamentadas. A atuação empresarial deve pautar-se na organização e no planejamento, afastando-se de impulsos que possam comprometer sua estabilidade financeira e jurídica.

Diante disso, o presente estudo tem por objetivo analisar a importância do CNPJ como elemento estruturante da organização empresarial, bem como evidenciar a relevância da assessoria técnica especializada na condução das atividades empresariais. Tal assessoria, composta por profissionais das áreas de administração, contabilidade e direito, mostra-se essencial para assegurar segurança jurídica, eficiência administrativa e sustentabilidade financeira.

Importa ressaltar que essa necessidade não se restringe às grandes corporações, sendo igualmente aplicável às empresas de pequeno porte, inclusive ao Microempreendedor Individual (MEI). Ainda que o empresário possua formação técnica ou jurídica, a atuação de profissionais externos proporciona maior imparcialidade, visão crítica e segurança na tomada de decisões,

contribuindo significativamente para a mitigação de riscos e para a longevidade do empreendimento.

## DESENVOLVIMENTO

A atividade empresarial, quando analisada sob uma perspectiva mais ampla, revela-se como uma das engrenagens centrais da organização social contemporânea. No Brasil, esse papel é expressamente reconhecido pela Constituição da República de 1988, que estabelece a livre iniciativa como fundamento da ordem econômica. Tal princípio não apenas legitima o ato de empreender, mas também atribui ao empresário uma responsabilidade que ultrapassa o interesse individual, alcançando o desenvolvimento coletivo.

A livre iniciativa, nesse contexto, não se configura como liberdade absoluta, mas como liberdade juridicamente conformada. Conforme destaca Alexandre de Moraes, a ordem econômica constitucional admite a intervenção do Estado como mecanismo de correção de distorções e de preservação do interesse coletivo. Esse entendimento é corroborado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que, no julgamento do RE 414.426, firmou a compreensão de que a livre iniciativa deve ser exercida em consonância com os princípios da função social da propriedade e da justiça social, afastando interpretações absolutistas do direito de empreender.

Sob a perspectiva infraconstitucional, o Código Civil brasileiro (Lei nº 10.406/2002) reforça a necessidade de organização e responsabilidade na atividade empresarial, especialmente ao disciplinar as figuras do empresário e da sociedade empresária. Nesse sentido, ensina Fábio Ulhoa Coelho que a empresa deve ser compreendida como atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços, o que pressupõe estrutura, planejamento e gestão eficiente.

A relevância da organização empresarial também é reconhecida pelo Superior Tribunal de Justiça, especialmente no que se refere à separação patrimonial. No julgamento do REsp 1.101.728, firmou-se o entendimento de que a desconsideração da personalidade jurídica exige a demonstração de abuso, desvio de finalidade ou confusão patrimonial, o que reforça a importância de uma gestão estruturada, regular e tecnicamente orientada. A ausência desses elementos pode expor o empresário a riscos significativos, inclusive com a possibilidade de atingimento de seu patrimônio pessoal.

Nesse cenário, evidencia-se que a atividade empresarial deve ser compreendida como liberdade com responsabilidade. Não se trata de um espaço irrestrito de atuação econômica, mas de um ambiente regulado, no qual o empreendedor atua dentro de parâmetros jurídicos voltados à promoção do equilíbrio, da justiça social e da segurança nas relações econômicas.

Essa lógica não é exclusiva do ordenamento jurídico brasileiro. Em diferentes países, ainda que sob perspectivas culturais e normativas distintas, observa-se a mesma necessidade de conciliar liberdade econômica com responsabilidade. Nos Estados Unidos, por exemplo, a tradição liberal valoriza a liberdade de empreender,

mas a associa a um rigoroso sistema de responsabilização jurídica. No Canadá, há uma busca constante por equilíbrio entre livre iniciativa e proteção social, impondo elevados padrões de conformidade normativa. Já no Japão, a cultura empresarial é marcada pela disciplina, pelo planejamento de longo prazo e pelo compromisso coletivo, reforçando a ideia de que a empresa integra um sistema mais amplo.

Apesar dessas diferenças, há um ponto de convergência: a necessidade de que a empresa seja estruturada, organizada e sustentável. É nesse contexto que se destaca a importância do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) no ordenamento brasileiro.

O CNPJ não se limita a um requisito formal de funcionamento, mas representa, na prática, a expressão da existência jurídica da empresa. É por meio dele que a pessoa jurídica passa a ser reconhecida como sujeito de direitos e obrigações, apta a contratar, assumir compromissos, emitir documentos fiscais e participar ativamente da dinâmica econômica.

A analogia do CNPJ como o “coração” da empresa revela, de forma didática, sua função vital. Assim como o coração humano mantém o fluxo de vida no organismo, o CNPJ viabiliza a circulação das atividades empresariais no sistema jurídico e econômico. Contudo, diferentemente do coração humano, que pode ser influenciado por emoções, o “coração empresarial” deve operar sob uma lógica estritamente racional.

A racionalidade, nesse contexto, não constitui apenas uma virtude, mas uma exigência. Empresas que adotam decisões baseadas em impulsos emocionais tendem a comprometer sua estabilidade e continuidade. O ambiente empresarial demanda planejamento, análise de dados, avaliação de riscos e definição de estratégias, de modo que cada decisão seja tomada com base em critérios técnicos e com atenção aos seus impactos futuros.

Essa exigência se torna ainda mais evidente quando se analisa a sustentabilidade financeira. Independentemente de seu porte ou finalidade, toda empresa depende de resultados financeiros positivos para existir. Mesmo entidades sem fins lucrativos necessitam gerar recursos suficientes para manter suas atividades. A ausência de equilíbrio financeiro inviabiliza qualquer projeto institucional.

Importa destacar que resultado financeiro positivo não se confunde com lucro elevado ou enriquecimento imediato, mas com viabilidade econômica. A empresa deve ser capaz de cumprir suas obrigações, manter sua operação e investir em sua continuidade. Quando isso não ocorre, inicia-se um processo de fragilização que pode culminar no encerramento das atividades.

Diante desse cenário, a gestão empresarial não pode ser conduzida de forma intuitiva ou improvisada. Ela exige conhecimento técnico e suporte especializado, evidenciando a importância da assessoria técnica multidisciplinar.

Administradores, contadores e advogados desempenham funções complementares e essenciais. O administrador atua na organização estratégica e na gestão de recursos; o contador assegura a regularidade fiscal e o controle

financeiro; e o advogado garante a conformidade jurídica, a segurança contratual e a prevenção de conflitos. Essa atuação integrada permite maior eficiência operacional, redução de riscos e aumento da previsibilidade dos resultados.

Tal necessidade não se restringe às grandes corporações, sendo ainda mais relevante nas pequenas empresas e no contexto do Microempreendedor Individual (MEI), em que o empresário frequentemente acumula múltiplas funções, ampliando a complexidade da gestão e o risco de falhas.

Ainda que o empreendedor possua formação técnica ou jurídica, a atuação isolada pode comprometer a qualidade das decisões, especialmente pela ausência de distanciamento crítico. Profissionais externos agregam imparcialidade, objetividade e maior precisão analítica, contribuindo para decisões mais seguras e fundamentadas.

A analogia com a revisão textual é pertinente: um autor dificilmente identifica todas as falhas de sua própria produção, sendo a leitura externa essencial para o aprimoramento do conteúdo. De forma semelhante, a assessoria técnica funciona como mecanismo de correção, prevenção e melhoria contínua no ambiente empresarial.

A tentativa de reduzir custos por meio da ausência de assessoria técnica pode gerar economia apenas aparente no curto prazo, convertendo-se, frequentemente, em prejuízos no médio e longo prazo. Falhas contratuais, irregularidades fiscais, ausência de planejamento e decisões inadequadas podem comprometer não apenas os resultados financeiros, mas a própria sobrevivência da empresa.

Nesse contexto, o risco empresarial deixa de ser abstrato e se materializa em perdas concretas, podendo levar ao endividamento, à perda patrimonial e ao encerramento das atividades. Por outro lado, empresas que investem em assessoria qualificada tendem a apresentar maior estabilidade, segurança e capacidade de crescimento.

Essa perspectiva evidencia uma mudança essencial: a assessoria técnica não deve ser compreendida como despesa, mas como investimento estratégico, verdadeiro alicerce da estrutura empresarial. Além disso, a escolha de profissionais alinhados aos valores da organização fortalece sua identidade e amplia sua credibilidade no mercado.

Empreender, portanto, não é um ato isolado, mas um processo contínuo que exige preparo, responsabilidade e visão de longo prazo. A livre iniciativa representa o ponto de partida, mas é a estrutura técnica, jurídica e financeira que assegura a permanência.

O CNPJ, como símbolo dessa estrutura, deve operar de forma constante, equilibrada e racional, sustentando a empresa dentro de um sistema que exige organização, conformidade e eficiência.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final, impõe-se uma reflexão simples, porém de grande profundidade: a assessoria técnica não deve ser compreendida como despesa, mas como investimento essencial, verdadeiro alicerce que sustenta o presente e projeta o futuro da empresa.

A análise desenvolvida ao longo deste estudo evidencia que a atividade empresarial, mais do que um mero exercício econômico, configura-se como elemento indispensável ao desenvolvimento social, jurídico e financeiro das nações. No Brasil, tal compreensão encontra respaldo na Constituição da República de 1988, que consagra a livre iniciativa como fundamento da ordem econômica, atribuindo ao empreendedor não apenas o direito de atuar, mas também o dever de fazê-lo de forma estruturada, consciente e sustentável.

Nesse contexto, a livre iniciativa, embora assegure a liberdade de empreender, não se apresenta como prerrogativa absoluta, mas como exercício que demanda responsabilidade e conformidade com os parâmetros jurídicos. A jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça reforça esse entendimento ao evidenciar que o ordenamento jurídico brasileiro não protege a atividade empresarial desorganizada ou exercida de forma negligente, especialmente quando há afronta a princípios como a função social e a boa-fé objetiva.

O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), por sua vez, revela-se muito além de um requisito formal, constituindo-se como a própria identidade da empresa e o instrumento que viabiliza sua existência jurídica e sua inserção nas relações econômicas. A analogia do CNPJ como o “coração” da empresa mostra-se pertinente ao evidenciar sua função vital, desde que compreendida sob a ótica da racionalidade. Diferentemente do coração humano, o CNPJ não pode ser guiado por impulsos, mas por decisões técnicas, estratégicas e devidamente fundamentadas, pois, conforme leciona Idalberto Chiavenato, a administração exige decisões baseadas em planejamento, organização e controle.

A experiência empresarial, tanto no Brasil quanto em países como Estados Unidos, Canadá e Japão, demonstra que a sustentabilidade organizacional está diretamente vinculada à capacidade de geração de resultados financeiros positivos. Não se trata, necessariamente, de lucro elevado, mas de viabilidade econômica e continuidade operacional. Sem equilíbrio financeiro, a empresa perde sua capacidade de existir, de cumprir sua função e de se manter ao longo do tempo.

Diante dessa realidade, torna-se evidente que a gestão empresarial não pode ser conduzida de forma isolada ou intuitiva. A complexidade das relações jurídicas, contábeis e administrativas exige a atuação de assessoria técnica especializada. Administradores, contadores e advogados exercem papel fundamental na construção de uma empresa segura, organizada e preparada para enfrentar os desafios do ambiente econômico.

Mesmo quando o empresário possui formação técnica nessas áreas, a assessoria externa permanece indispensável, pois assegura imparcialidade, visão crítica e maior precisão na tomada de decisões. Sua ausência, embora possa aparentar economia imediata, representa, na prática, significativo aumento de riscos, podendo resultar em prejuízos financeiros, insegurança jurídica e, em situações mais graves, na própria extinção da empresa.

Por outro lado, a adoção de uma estrutura sustentada por suporte técnico qualificado fortalece a organização, amplia a previsibilidade das decisões e contribui para a construção de uma trajetória sólida e sustentável. Nesse sentido, a assessoria técnica deve ser compreendida como investimento estratégico, verdadeiro pilar que sustenta a atividade empresarial.

Conclui-se, portanto, que o sucesso e a longevidade de uma empresa não dependem exclusivamente da iniciativa de empreender, mas, sobretudo, da forma como essa iniciativa é conduzida. A racionalidade na gestão, aliada ao suporte técnico especializado, constitui o caminho mais seguro para assegurar que a empresa não apenas exista, mas permaneça, evolua e cumpra sua função econômica e social ao longo do tempo.

Assim, compreende-se que a empresa não se sustenta apenas pela força de uma ideia ou pela vontade de seu fundador. Sua permanência depende de estrutura, planejamento e decisões conscientes. A racionalidade empresarial, integrada à assessoria técnica, revela-se, portanto, elemento essencial para garantir não apenas a existência, mas a continuidade e o crescimento sustentável.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 11 jan. 2002.

BRASIL. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 15 dez. 2006.

BRASIL. **Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976**. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 17 dez. 1976.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**. Brasília, DF: RFB, 2026. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal>. Acesso em: 22 mar. 2026.

MAMEDE, Gladston. **Direito empresarial brasileiro**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2024.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARION, José Carlos. **Contabilidade empresarial**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

CHIAVENATO, Idalberto. **Administração: teoria, processo e prática**. 6. ed. São Paulo: McGraw-Hill, 2022.

UNITED STATES. U.S. **Small Business Administration (SBA)**. Guide to starting a business. Washington, DC, 2025. Disponível em: <https://www.sba.gov>. Acesso em: 22 mar. 2026.

CANADA. **Government of Canada. Starting a business**. Ottawa, 2025. Disponível em: <https://www.canada.ca>. Acesso em: 22 mar. 2026.

JAPAN. Japan External Trade Organization (JETRO). **Guide to setting up business in Japan**. Tokyo, 2025. Disponível em: <https://www.jetro.go.jp>. Acesso em: 22 mar. 2026.